



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 31/CFO/2025

RELATORIA: vereador Alessandra Maldonado

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

Projeto de Lei nº 19/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Juína/MT. O projeto institui o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029.

A Mensagem nº 021/2025 que acompanha o projeto informa que o PPA estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para os exercícios de 2026 a 2029. O Poder Executivo afirma que as metas plurianuais foram definidas com base no plano de governo municipal, respeitando o artigo 165, § 1º da Constituição Federal, e observando a Lei Federal nº 4.320/64, além de orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Menciona-se também que as metas foram discutidas com a população, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257/2001).

O Projeto de Lei é composto por três artigos e conta com anexos, que incluem o Demonstrativo da Despesa e o Demonstrativo da Receita do PPA.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração e a aprovação do Plano Plurianual são competências do Poder Executivo e do Poder Legislativo, respectivamente, e um dos pilares da gestão fiscal responsável. A matéria em análise, o PPA para o quadriênio 2026-2029, está em conformidade com as exigências da legislação vigente.

A Constituição Federal, em seu artigo 165, § 1º, estabelece que a lei que instituir o Plano Plurianual fixará as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada. O projeto em questão cumpre este requisito, uma vez que a mensagem do Executivo afirma que o documento foi elaborado com base nestas diretrizes.

A Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro, e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), também foram observadas no processo de elaboração do PPA, conforme indicado na mensagem. A Lei de Responsabilidade Fiscal visa impor o



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

controle dos gastos da União, estados e municípios, condicionando-os à sua capacidade de arrecadação de tributos. O PPA, ao ser o instrumento de planejamento de médio prazo, garante a transparência e a disciplina fiscal exigidas por essa lei, assegurando que os objetivos e as metas de governo sejam compatíveis com a realidade financeira do município.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sua função regimental, analisou o projeto e verificou sua adequação formal e legal. A proposição está em consonância com as normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria. A inclusão dos anexos, Demonstrativo da Despesa e da Receita do PPA, é essencial para a transparência do processo, permitindo que a Casa Legislativa e a sociedade acompanhem a execução orçamentária ao longo do quadriênio.

A proposta de alteração ou exclusão de metas e programas, prevista no Art. 3º do projeto, durante a elaboração da LOA, é constitucional e segue o princípio da flexibilidade do planejamento, desde que autorizada pelo Poder Legislativo, garantindo o controle da Câmara Municipal sobre as revisões.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando que o Projeto de Lei nº 19/2025 atende aos requisitos legais e constitucionais, e representa um instrumento fundamental para o planejamento e a gestão pública do município, esta RELATORIA opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, REGIMENTALIDADE E APROVAÇÃO** do projeto em epígrafe.

É o parecer.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2025.

ALESSANDRA ETTORE MALDONADO
Relator CFO



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

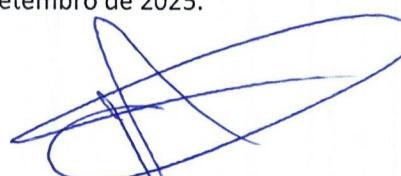
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

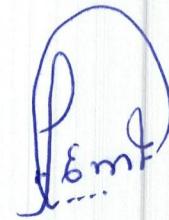
PARECER n.º 31/2025
PROJETO DE LEI Nº 19/2025

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do **Projeto de Lei nº 19/2025**, recomenda sua aprovação, entendendo que a proposta está em conformidade com a legislação e princípios fiscais aplicáveis.

Assim, apresentamos este **PARECER FAVORÁVEL** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2025.


RONICLETON DA SILVA SANTANA
Presidente


P. B. M. F.


LUIZA MONTEIRO BOER
Membro